



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3.842/2021

AUTÓGRAFO N°: 3919/2021

PROJETO DE LEI N°: 22 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000242 / 2021
DATA: 04 / 03 / 2021

AUTOR: VEREADORA ROSE DO CRIS

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 08 / 03 / 2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2021-L



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DIQUE 100 NOS IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NOS LIVROS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria da vereadora Rose do Cris:

Art. 1º. Deverá ser divulgada nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da rede municipal a seguinte mensagem: "**Disque 100 - denúncia de abuso e exploração contra a criança e adolescente. Você fica no anonimato.**"

Parágrafo único - O texto contido na mensagem referida no "caput" deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º. A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

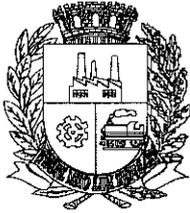
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 04 março de 2021.


Vereadora Rose do Cris

Rose do Cris
Vereadora - MDE

15:42 04/03/2021 000242 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

JUSTIFICATIVA



De acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

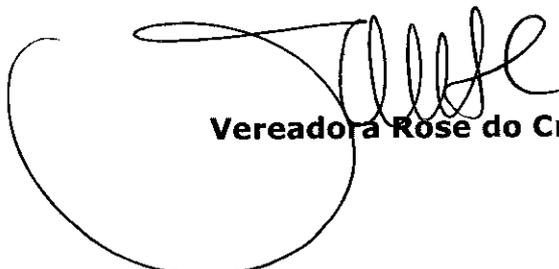
Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais - assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais - aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Cumprе ponderar que a propositura visa apenas divulgar o "Disque 100", número nacional de combate à violência e ao abuso sexual contra a criança e o adolescente, nos impressos costumeiramente emitidos pela Secretaria de Educação. O projeto não cria serviço específico, na medida em que cuida apenas de determinar a divulgação do "Disque 100" nos impressos da Secretaria, bem como nos livros e cadernos escolares, limitando-se a impor regra ao serviço público, sem contudo criar ônus continuado, nem interferir na sua forma ou funcionamento, hipóteses em que a iniciativa seria privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo (art. 30, V, da Constituição Federal).

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento das famílias sobre tal serviço, e, assim, o seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a criança e o adolescente.

Certa de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende positivar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Mairinque, 04 março de 2021.


Vereadora Rose do Cris

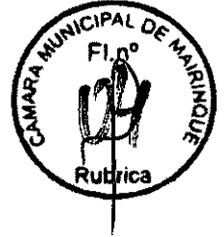
Rose do Cris
Vereadora - MDE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 8 de março de 2021.

Expediente da 6ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Parecer ao Projeto de Lei 22/2021-L de autoria da Vereadora Rose do Cris, que dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Pretende a Vereadora divulgar o "Disque 100", número nacional de combate à violência e ao abuso sexual contra a criança e o adolescente, nos impressos costumeiramente emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

O projeto em tela, encaminhado para a análise da consultoria externa, entende que:

Questiona a Administração acerca da existência de vício de constitucionalidade em projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Carta Constitucional. Isso porque trata de assunto de interesse local e de suplementação da legislação estadual, estando em conformidade, pois, com o art. 30, I e II, da Carta Republicana:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em relação à constitucionalidade formal (iniciativa), é preciso destacar que existe controvérsia em relação à matéria. O Ministério Público do Estado de São Paulo já se manifestou pela inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar análogo, por usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Processo nº. 0202793-74.2013.8.26.0000

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade, movida por Prefeito, em face da Lei nº 907, de 23 de junho de 2010, do Município de Bertogiã, que dispõe sobre **"a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contra o crime de pedofilia nas escolas públicas, postos de saúde, ginásio de esportes, bem como a divulgação de informativo no site oficial dos órgãos públicos"**. Projeto de autoria de Vereador. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ação concreta à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa sem indicação de recurso disponível. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47; II e XIV e 144, todos da CE. Parecer pela procedência da ação. (Destacou-se.)

Ao julgar o processo em comento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos^[1], se posicionou de maneira diversa daquela defendida pelo MPSP, entendendo não haver invasão de iniciativa legislativa:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertogiã. **Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estimulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0202793-74.2013.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/03/2014; Data de Registro: 28/04/2014. Destacou-se.)

A Corte Paulista manteve o posicionamento em 2017, declarando tratar de matéria cuja iniciativa não é reservada ao chefe do Poder Executivo. O caso era especificamente sobre divulgação do Disque 100 na correspondência oficial municipal:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 13.883, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 - Município de RIBEIRÃO PRETO - iniciativa parlamentar – NORMA QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100" NA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL MUNICIPAL, COMO CONTRACHEQUES, CONTAS DE ÁGUA E CARNÊS DE IPTU – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA – MATÉRIA CUJA INICIATIVA NÃO É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INEXISTÊNCIA DE INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PRECEDENTES – ACÇÃO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2026694-79.2017.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017. Destacou-se.)

Quanto à criação de despesa sem a devida previsão orçamentária, o Tribunal de Justiça do Estado de São, seguindo entendimento consolidado pela STF, decidiu que "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro":

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.123, de 29 de maio de 2020, que "estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Martinópolis, determina multas e dá outras providências". **1. Alegação de criação de despesas sem indicação de fonte de custeio. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).** Ademais, no presente caso existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 6º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). **2. Alegação de vício de iniciativa. Rejeição.** Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em sede de repercussão geral, "não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). **3. Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Rejeição.** Norma impugnada que trata a questão (referente à proteção aos animais) de forma

H.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



genérica e abstrata, e sem criar novas atribuições para o Poder Executivo.
4. Alegação de usurpação da competência da União e dos Estados para legislar sobre proteção e defesa dos animais (art. 24, VI, da Constituição Federal). Rejeição. Município que buscou apenas cumprir seu compromisso de proteção da fauna (artigo 23, inciso VII, e artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal), garantindo, ademais, efetividade às regras do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005). Supremo Tribunal Federal que, em 05/03/2015, apreciando o Tema 145 da repercussão geral reconhecida no RE 586.224, firmou tese no sentido de que "o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, inciso VI, c.c. 38, incisos I e II, da Constituição Federal)". Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2157069-66.2020.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 12/03/2021. Destacou-se.)

Dessa feita, seguindo o posicionamento majoritário do TJSP, é possível entender pela constitucionalidade da lei em comento.

Essas são as considerações atinentes ao aspecto indagado.

Sendo assim, acompanho o entendimento da consultoria e opino pela deliberação do presente projeto pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 29 de março de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 22/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de abril de 2021;
Ordem do Dia da 8ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 19.204-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4896
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3919 / 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DIQUE 100 NOS IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NOS LIVROS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 22/2021-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º. Deverá ser divulgada nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da rede municipal a seguinte mensagem: "**Disque 100 - denúncia de abuso e exploração contra a criança e adolescente. Você fica no anonimato.**"

Parágrafo único - O texto contido na mensagem referida no "caput" deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º. A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de abril de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 15 de abril de 2021.

OI-111-161/2021

ASSUNTO: Devolve Autógrafos 3919-3920/2021.

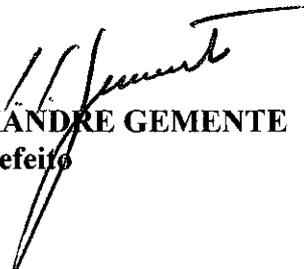
Senhor presidente,

Acusamos o recebimento dos Autógrafos 3919/2021, de 06/04/2021 e 3920/2021, de 06/04/2021, os quais merecem a nossa melhor atenção, entretanto detectamos alguns erros materiais que podem comprometer a validade dos mesmos, tal como melhor especificados no parecer jurídico anexo.

Por esse motivo, devolvemos os referidos Autógrafos para que sejam corrigidos por essa digna Casa de Leis.

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

/asl

11:03 16/04/2021 000363 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROTOCO 291 / 2021

PROCESSO I-45

DATA 08/104/2021

Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3919 / 2021

LEI MUNICIPAL

N.º 3836/2021

DE 12.1.2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DIQUE 100 NOS IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NOS LIVROS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 22/2021-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º. Deverá ser divulgada nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da rede municipal a seguinte mensagem: "**Disque 100 - denúncia de abuso e exploração contra a criança e adolescente. Você fica no anonimato.**"

Parágrafo único - O texto contido na mensagem referida no "caput" deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º. A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de abril de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Excelentíssimo Senhor Prefeito

Assunto: Possibilidade de correção de erros materiais em leis enviadas para sanção do Prefeito.

Trata-se de Parecer Jurídico acerca da remessa, para sanção, dos autógrafos 3919/2021 que dispõe sobre *"A divulgação do dique (sic) 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino"* e 3920/2021 *"Institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal e dá outras providências"*.

Ao analisar os textos de Lei para veto ou sanção de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, verificou-se que ambos os textos de lei contam com erros materiais que, embora simples, impedem sua sanção, mas, por outros lados não são caso de veto.

O Projeto de Lei 22/2021-L, que recebeu o autógrafa 3919/2021, em sua ementa, contém a palavra "disque", redigida sem a letra "s", restando com a redação "dique".

Já o Projeto de Lei 23/2021-L que recebeu o autógrafa 3920/2021, em seu artigo 2º, *caput* menciona "A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus...", quando na verdade se trata do "transporte coletivo de ônibus".

Na transcrição do Art. 215-A do Código Penal, a referida Lei Municipal previu *"Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."*, merecendo o dispositivo transcrito correção para seu texto original: *"Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."*,

Desta forma, a sanção não é possível porque colocaria em vigência textos de lei que não representam a real intenção do legislador, porque contém erros materiais. Por outro lado, não é caso de veto, porquanto a Lei Orgânica do Município em seu Art. 43, prevê que tal ato se dará quando o Sr. Prefeito entender que se trata de projeto de lei inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público e, neste caso, não se verificam nenhuma das hipóteses, mas tão somente a existência de erro material corrigível, incapaz de alterar a essência da lei, mas que impede a sanção ou o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Parecer de Redação Final aos Autógrafos 3919/2021 (Projeto de Lei 22/2021-L), que dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e 3920/2021 (Projeto de Lei 23/2021-L, que institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal e dá outras providências)

Os presentes autógrafos retornaram para a Casa Legislativa, uma vez que nos textos, por ocasião de erros de digitação, contam com erros materiais simples, que embora impeçam a sanção, não são caso de veto, conforme informado pelo Executivo.

Sendo assim, opino pela elaboração de redação final visando retificar erro sanável que não implica em deturpação da vontade legislativa.

É o parecer.

Mairinque, 28 de abril de 2021.

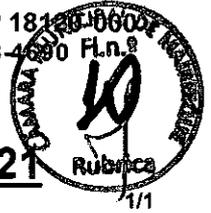
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4680
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO N° 3919 / 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 NOS IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NOS LIVROS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 22/2021-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º. Deverá ser divulgada nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da rede municipal a seguinte mensagem: "**Disque 100 - denúncia de abuso e exploração contra a criança e adolescente. Você fica no anonimato.**"

Parágrafo único - O texto contido na mensagem referida no "caput" deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º. A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de abril de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 3919/2021 – PL Nº 22/21-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de maio de 2021;

Ordem do Dia da 12ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

C O P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.842 / 2021

(Projeto de Lei nº 22/2021-L – Vereadora Rose do Cris – Autógrafo nº 3919/2021, de 06/04/2021)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 NOS IMPRESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NOS LIVROS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser divulgada nos impressos da Secretaria Municipal de Educação e nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da rede municipal a seguinte mensagem: **"Disque 100 - denúncia de abuso e exploração contra a criança e adolescente. Você fica no anonimato."**

Parágrafo Único - O texto contido na mensagem referida no "caput" deverá ser apresentado de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 2º A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

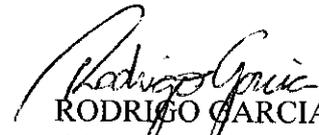
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de maio de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


ROSANE DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/05/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo